



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

**Secretaria
de Administração**

DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2025

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de Contratação Direta no âmbito do poder executivo do Município de Inajá, em conformidade com os artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021. Estabelece diretrizes para a formalização, instrução e publicidade dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, visando garantir maior previsibilidade, segurança jurídica, eficiência e transparência nas contratações públicas. Define requisitos mínimos para a instrução dos procedimentos, uniformizando critérios e fortalecendo os mecanismos de controle interno e externo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ/PE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Poder Executivo do Município de Inajá, as disposições contidas nos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, a fim de garantir maior previsibilidade, segurança jurídica e eficiência nas contratações públicas;

CONSIDERANDO a obrigação de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, economicidade e planejamento, consagrados na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, promovendo contratações que atendam ao interesse público com racionalidade e otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, padronizar e orientar os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal quanto aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, assegurando a adoção de critérios objetivos, a mitigação de riscos e o fortalecimento do controle interno e externo sobre os atos administrativos praticados;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer diretrizes claras e procedimentos administrativos eficazes para a formalização e instrução dos

RUA CÍCERO TORRES, 118 - CENTRO - INAJÁ-PE / CEP: 56560-000

MARCELO
MACHADO
FREIRE:46180
672415

Assinado de forma
digital por MARCELO
MACHADO
FREIRE:46180672415
Dados: 2025.08.19
13:07:09 -03'00'



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

**Secretaria
de Administração**

processos de contratação direta, garantindo que sejam devidamente justificados e fundamentados, com observância dos requisitos legais e da jurisprudência dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de modernizar e aprimorar a gestão das contratações públicas no âmbito municipal, alinhando-se às melhores práticas administrativas e aos avanços normativos promovidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Objeto e do Âmbito de Aplicação

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre a regulamentação de procedimentos de contratação direta prevista nos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, no âmbito da Administração Pública do Município de Inajá.

§1º Nas situações enquadráveis nos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021, que envolvam total ou parcialmente recursos da União ou do Estado de Pernambuco decorrentes de transferências voluntárias para o Município de Inajá, deverão ser observados os procedimentos previstos em regulamentos do Governo Federal ou Estadual concedente ou no instrumento de transferência.

§2º Permanecem objeto de regulamentação específica os procedimentos de dispensa de licitação por chamada pública destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, previstos no art. 14 da Lei Federal nº11.947, de 16 de junho de 2009, com atual regulamentação pelo art. 24 e seguintes da Resolução/CD/FNDE nº 26, de

RUA CÍCERO TORRES, 118 - CENTRO - INAJÁ-PE / CEP: 56560-000

MARCELO MACHADO
FREIRE:46180672415
80672415

Assinado de forma digital por MARCELO MACHADO
FREIRE:46180672415
Dados: 2025.08.19 13:07:30 -03'00'



17 de junho de 2013 e alterações posteriores.

Art. 2º Para fins do disposto neste decreto, consideram-se:

I - Contratação Direta: hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

II - Dispensa de Licitação: contratação de obras, bens e serviços, inclusive de engenharia, sem prévia licitação, nas hipóteses autorizadas pelo art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III - Inexigibilidade de Licitação: contratação de bens e serviços quando for inviável a competição, nos termos exemplificativamente relacionados pelo art. 74 da Lei nº 14.133/2021;

IV - Aviso de contratação direta: aviso de início da fase externa do procedimento de dispensa de licitação que será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Inajá;

V - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: sítio eletrônico previsto nos artigos 174 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, disponibilizado pelo governo federal, destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pela Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 3º O procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação ou inexigibilidade, deve ser instruído no mínimo com os seguintes documentos e/ou informações, preferencialmente nessa ordem:

I - Documento de formalização da demanda - DFD, devendo conter justificativa fundamentada para a contratação pela dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;



II - Comprovação de inclusão da demanda no Plano Anual de Contratações do órgão ou entidade, quando aplicável;

III - Estudo técnico preliminar - ETP quando aplicável;

IV - Termo de referência - TR, projeto básico - PB ou projeto executivo, conforme o caso;

V - Mapa de riscos, a que se refere o art. 18, X da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável;

VI - Parecer técnico, se for o caso, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos;

VII - Valor estimado para a contratação, nos termos da regulamentação municipal específica;

VIII - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IX - Aviso de contratação direta, de que trata o inciso IV do art. 2º deste Decreto;

X - Indicação dos prazos de validade das propostas, que serão de no mínimo 60 (sessenta) dias, salvo se houver justificativa para prazo diverso;

XI - Minuta de contrato, ressalvado o disposto no art. 17 deste Decreto;

XII - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

XIII - Razão de escolha do contratado;

XIV - Justificativa de preço;

XV - Parecer jurídico, ressalvadas as hipóteses previamente definidas por ato do Procurador Municipal, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei nº 14.133/2021; e;

XVI - Autorização da contratação pela autoridade competente ou ordenadores de despesas do órgão, de acordo com as delegações eventualmente existentes.

§1º Na hipótese de contratação direta prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a

RUA CÍCERO TORRES, 118 - CENTRO - INAJÁ-PE / CEP: 56560-000



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

**Secretaria
de Administração**

justificativa a que se refere o inciso I do caput do presente artigo deverá ser acrescida dos elementos que caracterizam a situação emergencial ou calamitosa.

§2º Para os fins do inciso XII do caput do presente artigo, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação relativa à regularidade fiscal municipal, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho e, das pessoas físicas, a regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, nos termos do art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, nas contratações:

a) Para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

b) Com valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral; e

c) De produto destinado à pesquisa e desenvolvimento, até o limite de R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), valor este sujeito à atualização anual nos termos do artigo 182 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os critérios e valores estabelecidos no decreto federal pertinente.

§3º O ato que autoriza a contratação direta pela autoridade competente ou pelo ordenador de despesas, e o extrato decorrente do contrato deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Município de Inajá, em paralelo à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§4º Previamente à assinatura do contrato ou à emissão da Nota de Empenho, deverá ser verificada a regularidade fiscal do contratado, bem como ser consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitidas as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos no § 4º, do art. 91, da Lei nº 14.133/2021.

§5º Para fins de que trata o inciso XV, não é obrigatória manifestação jurídica nas

RUA CÍCERO TORRES, 118 - CENTRO - INAJÁ-PE / CEP: 56560-000

contratações por

MARCELO
MACHADO
FREIRE:461806
72415
Assinado de forma
digital por MARCELO
MACHADO
FREIRE:46180672415
Dados: 2025.08.19
13:08:47 -03'00'



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

**Secretaria
de Administração**

dispensa de licitação em razão do valor com fundamento no art. 75, I e II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, salvo se a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor exigir a celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Procuradoria Jurídica ou nas hipóteses em que a autoridade competente ou agente encarregado do procedimento de contratação direta tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

§6º Aplica-se o disposto no § 5º, às contratações diretas por inexigibilidade de licitação, firmadas com amparo no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, mas cujos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§7º Enquanto não instituídos, para fins do disposto no § 5º, modelos específicos de minutas de contratos padronizados, será admitida a adoção das minutas padronizadas do Poder Executivo Federal, por ato regulamentar da Procuradoria Jurídica.

§8º Para fins de atendimento ao inciso I do caput deste artigo, havendo possibilidade de duplo enquadramento, relativamente às hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de que tratam respectivamente os artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, adotar-se-á o fundamento legal que implique menor custo para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade, registrando-se, acessoriamente, o enquadramento em concomitante hipótese de contratação direta.

§9º Dispensa-se a elaboração do estudo técnico preliminar (ETP) nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, assim como em outras hipóteses excepcionadas em regulamento próprio.

§10º A elaboração do Termo de Referência é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

§11º Os documentos de instrução de que trata o caput deste artigo, nas hipóteses dos

RUA CÍCERO TORRES, 118 - CENTRO - INAJÁ-PE / CEP: 56560-000

incisos I e II do

MARCELO
MACHADO
FREIRE:461
80672415

Assinado de forma
digital por MARCELO
MACHADO
FREIRE:46180672415
Dados: 2025.08.19
13:09:35 -03'00'



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

**Secretaria
de Administração**

art. 75 poderão ser reduzidos àqueles considerados imprescindíveis, em especial, por analogia à simplificação dispostas no art. 70, inciso III, e 75, § 3º, todos da Lei nº 14.133/2021, quando o valor da contratação for inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

§12º O agente condutor designado pela autoridade competente será o responsável pela condução da contratação direta.

Art. 4º O aviso de contratação direta e a minuta do contrato deverão ser elaborados com observância obrigatória dos modelos padronizados pela Procuradoria Jurídica, sempre que houver.

Art. 5º Para fins deste Decreto, ficam estabelecidos como valores limites, para as contratações previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021:

I - R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

Parágrafo único. Os valores dispostos nos incisos I e II deste artigo serão atualizados anualmente, nos termos do art. 182, da Lei nº 14.133/2021, observando-se os critérios e valores estabelecidos no decreto federal pertinente.

Art. 6º Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá ser feita, preferencialmente, com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

**Secretaria
de Administração**

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Na hipótese de o sistema contábil permitir, deverá ser utilizado para fins de aferição do somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza a classificação por elemento e subelemento de despesa.

§ 3º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 4º Não se aplica o disposto no §1º deste artigo às contratações de até R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças; conforme disciplinado no §7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 5º Os valores referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Art. 7º Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO III

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Seção I

Da Dispensa Presencial de Licitação

Art. 8º Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal adotarão a dispensa de licitação, na forma presencial, exceto nos casos em que estiver executando recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, que deverá utilizar a dispensa na forma eletrônica nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME

RUA CÍCERO TORRES, 118 - CENTRO - INAJÁ-PE / CEP: 56560-000

MARCELO MACHADO
FREIRE:46180672415
0672415
Assinado de forma digital por MARCELO MACHADO
FREIRE:46180672415
Dados: 2025.08.19 13:10:56 -03'00"



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

**Secretaria
de Administração**

nº 67, de 8 de julho de 2021.

Art. 9º As contratações por dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis,

com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§1º Os fornecedores, após publicação do aviso de contratação direta, deverão enviar suas propostas para o endereço eletrônico (e-mail) informado no referido aviso.

§2º Quando a proposta do primeiro colocado estiver acima do preço máximo definido para a contratação, o agente condutor designado para realização da contratação direta poderá negociar condições mais vantajosas através de comunicação formal (ofício) a ser enviado por e-mail.

§3º Concluída a negociação o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§4º A negociação de que trata o § 3º deste artigo poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, por meio de comunicação formal (ofício) enviada por e-mail, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

§5º Definida a proposta vencedora, o agente condutor deverá solicitar, por meio de comunicação formal (ofício), o envio da proposta definitiva e, caso seja necessário, o envio de documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

§6º No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços,

RUA CÍCERO TORRES, 118 - CENTRO - INAJÁ-PE / CEP: 56560-000

esta deverá ser

MARCELO
MACHADO
FREIRE:4618
0672415

Assinado de forma
digital por MARCELO
MACHADO
FREIRE:46180672415
Dados: 2025.08.19
13:12:29 -03'00'



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

**Secretaria
de Administração**

encaminhada via e-mail com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 10 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º Os critérios de habilitação deverão constar no Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, que devem acompanhar o aviso de contratação direta.

§2º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, o fornecedor será habilitado.

§3º Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente condutor designado examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Seção II

Da Adjudicação e da Homologação

Art. 11 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Seção III

Do Procedimento fracassado ou deserto

Art. 12 No caso de o procedimento restar fracassado, o agente condutor designado poderá:

I - republicar o aviso de contratação direta, quando autorizado pela autoridade competente;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar suas propostas;

III - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam sanear a documentação necessária à sua habilitação;

RUA CÍCERO TORRES, 118 - CENTRO - INAJÁ-PE / CEP: 56560-000

MARCELO MACHADO
FREIRE:46180672415
0672415
Assinado de forma digital por MARCELO MACHADO
FREIRE:46180672415
Data: 2023.08.19 13:12:59 -03'00'



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

**Secretaria
de Administração**

IV - contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que ofertou a melhor proposta na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se, sempre que possível, a de menor preço.

Parágrafo único - O disposto nos incisos I e IV deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO IV

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 13 As hipóteses previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§1º Para fins do disposto no inciso I do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca específica.

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. §3º Nas hipóteses contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, deve ficar caracterizado a comprovação dos requisitos da especialidade, aliados à notória especialização do contratado.



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

**Secretaria
de Administração**

Art. 14 Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pelo futuro contratado a que se refere o §1º do art. 13 deste Decreto.

Art. 15 É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

CAPÍTULO V

DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Art. 16 O fornecedor selecionado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

Art. 17 O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - Dispensa de licitação em razão de valor;



II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

§1º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 na Lei nº 14.133/2021 às hipóteses de substituição do instrumento contratual.

§2º Apenas é admitido contrato verbal de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), valor sujeito à atualização anual, nos termos do art. 182, da Lei nº 14.133/2021, observando-se os critérios e valores estabelecidos no decreto federal pertinente. Art. 18 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem a qual não poderá ser iniciada a execução.

§1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar, de modo detalhado e separado:

I - Custo musical: os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, da infraestrutura e logística específica da apresentação contratada, quando houver;

II - Custos administrativos e operacionais: custos com empresário exclusivo, do transporte, da hospedagem, quando houver;

III - Demais despesas específicas.

§2º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial em até 25 (vinte e cinco) dias úteis

RUA CÍCERO TORRES, 118 - CENTRO - INAJÁ-PE / CEP: 56560-000



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

**Secretaria
de Administração**

após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Cada órgão ou entidade integrante da Administração Pública municipal promotora do procedimento de contratação direta será responsável pelo registro e divulgação da contratação junto ao sítio eletrônico oficial do Município de Inajá e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 20 A Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira poderá:

I - Expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto;
e;

II - Estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de observância dos procedimentos previstos neste regulamento.

Art. 21 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Finanças, Controladoria Geral Municipal e Assessoria Jurídica Municipal, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário.

Inajá/PE, 19 de Agosto de 2025.

MARCELO
MACHADO
FREIRE:46180672415

Assinado de forma digital por
MARCELO MACHADO
FREIRE:46180672415
Dados: 2025.08.19 13:14:45
-03'00'

Marcelo Machado Freire

Prefeito Municipal